



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO

### 1. DAS PARTES

**Permitente:** Município de Cornélio Procópio, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais nº 301, em Cornélio Procópio, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Amin José Hannouche, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, 169, na cidade de Cornélio Procópio-PR, portador da RG-3.103.928-2-SSP/PR e CPF-521.746.549-20;

**Permissionário:** PSTC – Paraná Soccer Technical Center .....

### 2. DO OBJETO

Utilização do Estádio Municipal Ubirajara Medeiros para uso próprio em atividades esportivas, exclusivamente nos jogos oficiais do calendário da Federação Paranaense de Futebol e amistosos preparatórios e treinamentos quando necessários

### 3. DO PRAZO

O presente de permissão terá duração de 01 (um) ano, contar desta data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério do Permitente, até o limite de 04 (quatro) anos.

### 4. DO PREÇO

4.1 — Pela utilização do espaço público referido no item 2, o Permissionário pagará ao Município a importância equivalente ....., que será destinada à FECOP- Fundação de Esportes de Cornélio Procópio ou órgão municipal equivalente para uso exclusivo nas práticas esportivas.

### 5. DAS OBRIGACÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1 — Explorar, na forma estabelecida, o objeto deste ato;

5.2 - Conservar e fazer reparos necessários no espaço que explora, garantindo a qualidade e segurança do desempenho de sua atividade.

5.3 — Manter seguros sobre os bens de sua propriedade que forem instalados ou colocados no local;

5.4- Não explorar espaço público para fins comerciais no recinto do Campo sem a devida autorização da Administração e respectivo processo licitatório;

### 6. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1- O Permitente poderá revogar ou invalidar o presente termo a qualquer tempo se o Permissionário deixar de cumprir o objeto da permissão ou qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento.

6.2- Nenhuma alteração do espaço útil poderá ser feita pelo Permissionário, sem expressa autorização do Permitente.

6.3- O Permitente se compromete a não utilizar o Estádio Ubirajara Medeiros para realização de jogos na mesma data da realização de jogos do PSTC em competições oficiais.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

## **7. DAS PENALIDADES**

Se o Permissionário deixar de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, ficará sujeito à revogação da permissão.

## **8. DO FORO**

As dúvidas resultantes do presente termo serão dirimidas no Foro da Comarca de Cornélio Procópio-PR.

Cornélio Procópio, .....

Permitente

Permissionário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/17

DATA: 10/01/2017

**SÚMULA:** Autoriza cessão de uso do Estádio Ubirajara Medeiros ao PSTC e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a ceder o Estádio Municipal Ubirajara Medeiros ao **PSTC- Paraná Soccer Technical Center**, até o dia 31/12/2017, prorrogável por igual período, para uso próprio do exercício de suas atividades esportivas, exclusivamente em jogos oficiais do calendário da Federação Paranaense de Futebol e também amistosos, preparatórios e treinamentos quando necessários.

**Parágrafo Primeiro:** O Espaço Público no recinto do Campo que for usado por terceiros para fins comerciais será objeto de Licitação.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedada a utilização do Estádio Ubirajara Medeiros para realização de jogos na mesma data da realização de jogos do PSTC em competições oficiais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2017.

Amin José Hannouche  
Prefeito